

CONTRATO Nº 098/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

Processo n.º 001657/2019 de 01 de abril de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DOMINGOS VALENTIM TRAJANE JUNIOR 09923658724**, CNPJ Nº 17.125.380/0001-93, situada na Rua Ramiro Pereira dos Santos, nº 43, Florêncio Herzog, Itaguaçu/ES, Cep 29.690-000, representada pelo **Sr. Domingos Valentim Trajane Junior**, brasileiro, comerciante, CPF nº 099.236.587-24 e RG nº 1919549 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação de mobiliário sob medida e assistência técnica, durante o período de garantia, para cozinha e área de serviço, do Centro Público de Convivência de Itarana, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 4.145,00 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será de **12 (doze) meses ou enquanto durar o prazo de garantia e assistência técnica**, englobando o prazo de execução do objeto.



13.2 - Somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PAGAMENTO

5.1 - A execução dos serviços será por valor global, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.

5.2 - Os móveis serão confeccionados e instalados na Nova Sede do Centro Público de Convivência, "Maria de Lurdes de Castro De Martim" localizado na Rua Martinho Máximo Scardua, Centro, neste município de Itarana.

5.3 - Para efeitos de recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.4 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.7.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.8 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.9 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.10 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

000010700812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 00128 -
Fonte de Recurso - 13110000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1 - O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Prefeitura Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo



telefone (27) 3720-0183 ou e-mail semas@itarana.es.gov.br, os quais verificarão se os serviços estão de acordo com as especificações e condições contidas neste Instrumento contratual.

7.2 - A instalação dos móveis, serão realizadas na Nova Sede do Centro Público de Convivência, localizado na Rua Martinho Máximo Scardua, nos horários de expediente (das 07h:00min às 16h00min), a não ser que outro horário seja acordado pelas partes.

7.3 - Caso os serviços sejam divergentes das descrições contidas no projeto de marcenaria e neste Instrumento contratual, os servidores responsáveis pelo recebimento e acompanhamento deverão recusá-los.

7.4 - Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto, poderá ser possibilitada à contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades encontradas na realização dos serviços.

7.5 - Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a confecção e instalação dos móveis.

7.6 - Caso os servidores da Prefeitura Municipal de Itarana encarregados do recebimento do objeto verifiquem a sua perfeita compatibilidade com as exigências deste Instrumento contratual, atestarão o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da contratada, na nota fiscal apresentada pela empresa.

7.7 - A Contratada deverá confeccionar e instalar os móveis de forma total e imediata, a partir da emissão da Autorização por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itarana.

7.8 - O prazo máximo para confecção e instalação dos móveis será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento de autorização emitida pela contratante.

7.9 - Caso os móveis confeccionados sejam divergentes das descrições contidas neste Instrumento contratual, os servidores responsáveis pelo recebimento deverão recusá-los, sendo providenciado pela contratada a imediata correção dos defeitos e incompatibilidades encontradas.

7.10 - A Contratada deverá estar aparelhada com máquinas, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

7.11 - Serão admitidas alterações no projeto, no que se refere aos detalhes construtivos, desde que estas sejam previamente discutidas e autorizadas pelo autor do projeto, e que tragam benefícios para a administração pública municipal.

7.12 - Os produtos especificados poderão ser substituídos por outros de qualidade equivalente, quando o mercado não puder atender ao especificado ou superior, contanto que não interfira na estética e qualidade dos móveis.

7.13 - Caso ocorram mudanças na especificação técnica dos materiais estas deverão ser justificadas e autorizadas pelo autor do projeto.

7.14 - Caso exista alguma dúvida ou incompatibilidade no projeto a Contratante deverá ser acionada para que seja possível uma rápida resolução do problema.

7.15 - Todas as medidas do projeto devem ser conferidas no local e de responsabilidade do vencedor do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigará-se a:

a) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços realizados pela CONTRATADA através de representante (s) designado(s) por esta Secretaria, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de



- quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Registrar em relatório as deficiências verificadas na realização dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas;
 - c) Efetuar o pagamento após a confecção e instalação do objeto em caso de aceitabilidade;
 - d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste instrumento contratual, em especial o anexo I e Projeto Executivo.

8.2 - A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Realizar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o projeto de marcenaria, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- f) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Itarana ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- g) Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Secretaria Municipal de Assistência Social julgue necessário;
- h) Correrá por conta da CONTRATADA, qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte;
- i) O objeto que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- j) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- k) É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de entrega dos móveis, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- m) É vedada a subcontratação de outra empresa para a confecção dos móveis sob medida objeto deste Contrato, permitida a subcontratação dos serviços de assistência técnica aos móveis, pela empresa (endereço, razão social, telefone, fax, pessoa responsável etc.), que deverá executar os serviços pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos, tributos e demais despesas correlatas, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de



solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.



10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) O fornecimento e instalação dos produtos deverão atender plenamente às especificações descritas neste documento;
- b) O mobiliário fornecido deverá estar em estrito acordo com o projeto apresentado pela Fiscalização;
- c) As peças deverão ser instaladas conforme as boas práticas de execução, com bom acabamento e com funcionamento adequado;
- d) O mobiliário deverá estar livre de lascas, ranhuras, trincas, manchas e outros defeitos;
- d) Os cortes, para passagem de instalações ou registros, deverão ser feitos com ferramenta própria, devidamente acabados;
- e) Os ambientes onde os produtos serão instalados deverão ser mantidos limpos ao final do dia e da instalação;
- f) Em caso de furação incorreta ou danos no ambiente de instalação, ainda que causados involuntariamente, a Contratada deverá proceder com os reparos necessários recompondo a superfície ao previamente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificado neste documento, adequados à perfeita instalação, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS



MÓVEIS

15.1 - A CONTRATADA dará garantia total dos bens/móveis, da montagem/instalação e de todos os seus componentes cobertos pela especificação técnica constante no item 03 deste Instrumento contratual, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2 - A garantia compreenderá a recuperação ou substituição, às expensas da CONTRATADA, de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos que afetem o pleno funcionamento dos MÓVEIS.

15.3 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a assegurar a assistência técnica dos MÓVEIS, destinada a sanar os defeitos apresentados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, visando manter os MÓVEIS em pleno funcionamento.

15.4 - A assistência técnica aos móveis será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA ou de sua credenciada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

15.5 - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário de expediente.

15.5.1 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação efetuada.

15.5.2 - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

15.6 - Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

15.7 - Trocar o móvel ofertado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis se os defeitos não forem corrigidos a contento.

15.8 - A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada com os nomes, números de telefones e endereço completo da equipe responsável pela assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - O prazo será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão de nota de empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Itarana.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 11 de julho de 2019.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



DOMINGOS VALENTIM TRAJANE JUNIOR 09923658724

Sr. Domingos Valentim Trajane Junior

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000098/2019

Pregão Presencial Nº 000024/2019


Empresa: DOMINGOS VALENTIM TRAJANE JUNIOR 09923658724

CNPJ: 31.880.882/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00128-13 11000000	1	SERV.	CONFEÇÃO DE ARMÁRIO INFERIOR PARA COZINHA EM L. MEDINDO 2,45M LADO DIREITO E 2,60M LADO ESQUERDO DE COMPRIMENTO, POR 70 CM DE ALTURA E 50 CM DE PROFUNDIDADE, EM MDF ULTRA (NAVAL), NA COR BRANCO TEXTURIZADO, COM PUXADOR EM PERFIL DE ALUMÍNIO, CONTENDO 02 (DOIS) GAVETÕES, 04 (QUATRO) GAVETAS, 05 (CINCO) PORTAS E 01 (UM) PORTA TEMPEROS COM CESTO ARAMADO, COM INSTALAÇÃO NO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DE ITARANA. CONFORME PROJETO DE MARCENARIA.		1.500,00	1.500,00
002	00128-13 11000000	1	SERV.	CONFEÇÃO DE ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA, MEDINDO 2.90M DE COMPRIMENTO, 80CM DE ALTURA E 35 CM DE PROFUNDIDADE, EM MDF ULTRA (NAVAL), NA COR BRANCO TEXTURIZADO, COM PUXADOR EM PERFIL DE ALUMÍNIO, CONTENDO 05 (CINCO) PORTAS, COM INSTALAÇÃO NO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DE ITARANA. CONFORME PROJETO DE MARCENARIA.		1.000,00	1.000,00
003	00128-13 11000000	1	SERV.	CONFEÇÃO DE ARMÁRIO INFERIOR PARA ÁREA DE SERVIÇO MEDINDO 1,02M DE COMPRIMENTO, 70CM DE ALTURA E 50 CM DE PROFUNDIDADE, EM MDF ULTRA (NAVAL), NA COR BRANCO TEXTURIZADO, COM PUXADOR EM PERFIL DE ALUMÍNIO, CONTENDO 02 (DUAS) PORTAS, COM INSTALAÇÃO NO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DE ITARANA. CONFORME PROJETO DE MARCENARIA.		845,00	845,00
004	00128-13 11000000	1	SERV.	CONFEÇÃO DE ARMÁRIO INFERIOR PARA ÁREA DE SERVIÇO MEDINDO 1,02M DE COMP. 70CM DE ALTURA E 35 CM MEDINDO 1,02M DE COMPRIMENTO 70CM DE ALTURA E 35 CM DE PROFUNDIDADE, EM MDF ULTRA (NAVAL), NA COR BRANCO TEXTURIZADO, COM PUXADOR EM PERFIL DE ALUMÍNIO, CONTENDO 02 (DUAS) PORTAS, COM INSTALAÇÃO NO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DE ITARANA. CONFORME PROJETO DE MARCENARIA.		800,00	800,00
Total							4.145,00
Total Geral							4.145,00

Itarana/ES, 11 DE JULHO DE 2019

CONTRATANTE: 
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA: 
DOMINGOS VALENTIM TRAJANE JUNIOR 09923658724

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES CEP:29620-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



DOMINGOS VALENTIM TRAJANE JUNIOR

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher but appears to be the name of the official.